

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 17

quinta-feira, 02 de maio de 2024

## DIRETORIA EXECUTIVA

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA

**Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Alcione Soares Menezes Filho**

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Euchério Lerner Rodrigues**

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

**Guilherme Saraiva de Sá**

### DIRETORIA JURÍDICA

**Marcel Silva Gladulich**

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição dezessete do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do

quadro permanente desta autarquia do período de 1º/03/2024 a 31/03/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/003083/2023	50812530	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	04/03/2016	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	04/03/2024
SEI-040161/003083/2023	51393000	VERONICA ALVES DA SILVEIRA	21/03/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	21/03/2024
SEI-040161/003083/2023	51394545	CRISTIANE SANTOS DUARTE GALVAO	24/03/2023	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	24/03/2024

**VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO**

Gerente de Recursos Humanos

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



## RETIFICAÇÃO

Boletim Interno de 01 de abril de 2024

Ano II - Edição 16

PÁGINA 1 – 1ª e 2ª COLUNA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO FUNCIONAL de 16 de janeiro de 2024

Processo nº SEI-040161/001066/2023

Onde se lê: "... a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro permanente desta autarquia do período de 1º/02/2024 a 29/02/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022..."

### DIRETORIA JURÍDICA

#### INFORMATIVO JURÍDICO – DORJ

PORTARIA RIOPREV Nº 518 DE 15 DE MARÇO DE 2024 - ADERE À POLÍTICA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 48.891, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS POR MEIO DO PROGRAMA ACADEMIA

PRODERJ A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Leia-se: "... a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro permanente desta autarquia do período de 1º/02/2024 a 29/02/2024, bem como a evolução funcional com data retroativa a 16/01/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022..."

### ALCIONE SOARES MENEZES FILHO

Diretor de Administração e Finanças

DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO PGE Nº 5070 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - APROVA O ENUNCIADO Nº 51 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. [\[Anexo1\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2024 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ENVOLVENDO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, ASSIM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE

Página 2 de 4

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SOFTWARES E APLICATIVOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

[\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

RESOLUÇÃO PGE Nº 5072 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - APROVA A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.[\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#), [\[Anexo5\]](#), [\[Anexo6\]](#), [\[Anexo7\]](#), [\[Anexo8\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 806, RMS 72.573-SP - “Concurso público. Lei estadual n. 10.261/1998. Requisito de boa conduta. Penalidade de suspensão em cargo público anterior. Nova investidura. Inexistência de incompatibilidade pela suspensão sofrida”.[\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STF

RE 1211446/SP – “A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.”[\[Anexo1\]](#)

ADI 7494/RO – “São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte”.[\[Anexo1\]](#)

RE 1370210 (plenário em evidência) – “São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação

dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte”.[\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão 387/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.

É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, desde que, nos documentos relativos ao planejamento do pregão, sejam apresentadas as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação ao art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da mencionada lei. Se é cabível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impede o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, a exemplo da prova de conceito.

Acórdão 465/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Acórdão 1593/2024 Segunda Câmara, Prestação de Contas, Relator Ministro Augusto Nardes.

Na contratação de serviços de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada apresenta as estimativas de gastos com materiais e equipamentos para a composição de custos e formação de preço, os riscos de variações nos preços dos insumos, para mais ou para menos, devem ser suportados ou auferidos por ela própria,

Página 3 de 4

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

neste último caso, quando não constatado sobrepreço.

## INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Empate real em licitação impõe sorteio com todas as empresas, diz TJ-SP [\[Anexo1\]](#)

A prorrogação automática da vigência dos contratos por escopo à luz da lei 14.133/21 [\[Anexo1\]](#)

Licitação e o Poder Público como locador de imóvel [\[Anexo1\]](#)

**MARCEL SILVA GLADULICH**

Diretor Jurídico

